

CONTRATO Nº. 144/2018.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Contrato Administrativo de “**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**”, que entre si celebram de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e do outro, a **COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO URAIM E CONDOMÍNIO RURAL DE PARAGOMINAS - COOPERURAIM**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CIC/MF nº. 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3162133 – SSP/PA, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ nº 05.193.057/0001-78, com sede a Rua Guimarães Rosa, nº. 448, Bairro: Promissão II, Paragominas/PA, CEP: 68.628-220, representado pelo Sr. **MANOEL JOAES DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº. 223.901.462-87 e RG nº. 1323105 – SSP/PA residente e domiciliado a Rua Trinta e um de março, nº. 49, Casa 49-A Bairro: Centro, Paragominas/PA, CEP: 68.625-170, neste ato denominados **CONTRATANTES**, e do outro a **COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO URAIM E CONDOMÍNIO RURAL DE PARAGOMINAS - COOPERURAIM**, inscrita no CNPJ nº. 14.821.287/0001-25 e Inscrição Municipal nº. 27127, situada á Rua Timborana, s/n, Bairro: Condomínio Rural, Paragóminas/PA, CEP: 68.625-970, representada pelo Sr. **FABIANO GERALDO ANDRADE ROCHA**, brasileiro, portador do CPF nº. 642.089.152-34, RG nº. 3407653 – SSP/PA, residente e domiciliado na Estrada da Colônia do Uraim, s/nº, Bairro Colônia do Uraim, Paragominas/PA, CEP: 68.625-970, doravante denominado para este ato **CONTRATADO**, fundamentado na Lei nº. 11.947 de 16 de Junho de 2009 e na Resolução FNDE/CD nº 04/2015 de 02 de Abril de 2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 tem justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por fundamento a Chamada Pública Nº. 003/2017 de 10 de Janeiro de 2018, devidamente homologada em 22 de Janeiro de 2018, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº. 11.947 de 16 de Junho de 2009 e na Resolução do FNDE/CD 04/2015 de 02 de Abril de 2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações a qual Contratante e Contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato se refere a: “**AQUISIÇÃO ESTIMADA DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA SEREM UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO**”

DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO E CEMEI - (CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL) DA ZONA URBANA, RURAL e ÁREA INDÍGENA”.

CLÁUSULA IV – DO VALOR:

4.1 O valor global dos produtos, objeto deste instrumento é de **R\$ 1.707.828,79 (hum milhão setecentos e sete mil oitocentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos)**, conforme proposta, que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE / REPACTUAÇÃO:

5.1 Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VI – DA ENTREGA:

6.1 PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS:

6.1.1 Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas Escolas de acordo com o cronograma expedido pelo Departamento de Alimentação Escolar no qual se atestará seu recebimento. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios será de 03(três) dias após a solicitação que será realizada pelo Departamento de Alimentação Escolar através de ORDEM DE COMPRA.

6.1.1.2 A pontualidade na entrega dos produtos nas escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e conseqüentes transtornos no balanceamento nutricional, o que causará em notificação de entrega imediata e / ou abertura de Processo Administrativo.

6.1.1.3 Os alimentos perecíveis deverão ser entregues nas Escolas em veículos adequados de acordo com o cronograma estipulado pela nutricionista, respeitando a data de entrega criteriosamente até 31 de Dezembro de 2018.

6.1.1.4 Quanto às embalagens SECUNDÁRIA / PRIMÁRIA, os alimentos deverão ser acondicionados em embalagem de juta/malva nova (resistente, limpa, sem furos) ou de juta polipropileno novas e transparentes (resistente, limpa, sem furos) e que não tenham sido utilizados no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana e animal.

6.1.1.5 As embalagens deverão apresentar a identificação do produto. Qualquer gênero que for detectado alterações, por parte das Escolas, junto à nutricionista, o contratado será obrigado a fazer a substituição imediata do mesmo, as datas e quantidades de entregas deverão ser cumpridas rigorosamente.

6.2 NÃO PERECÍVEIS:

6.2.1 (FARINHA DE MANDIOCA (KG) e FEIJÃO DA COLÔNIA BRANCO TIPO I) deverão ser entregues na Coordenadoria de Suprimentos e Almoxarifado (Departamento de

Alimentação Escolar) de acordo com o cronograma expedido pelo Departamento no qual se atestará seu recebimento.

6.3 DO PAGAMENTO:

6.3.1 O pagamento será realizado até o décimo dia útil após a última entrega do mês, conforme a disponibilidade dos recursos, através de ordem de crédito em conta corrente do fornecedor mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

6.3.2 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de **ORDEM DE COMPRA** expedida pela Secretaria Municipal de Educação (Deptº de Alimentação Escolar) com autorização do Prefeito Municipal.

6.3.3 Os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF);

6.3.4 Para composição de preço de referência, será considerada a média de preços praticados no mercado nos últimos 12(doze) meses.

6.3.5 O valor pago a cada Agricultor não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

6.3.6 As notas fiscais deverão ser entregues para atesto na COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS E ALMOXARIFADO – DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR desta Prefeitura;

6.3.7 O transporte dos gêneros alimentícios e todos os seus custos ficam a cargo do fornecedor.

CLÁUSULA VII – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 A vigência do contrato será de 22 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela Contratante ao Contratado, através das seguintes Dotações Orçamentárias:

Exercício 2018

8.1.1 Valor Global: R\$ 1.707.828,79 (hum milhão setecentos e sete mil oitocentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos)

8.1.2 PROJETO/ATIVIDADE: 0902.12.306.1201.2.092 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
8.1.3 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.
8.1.4 SUBELEMENTO: 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO.
8.1.5 VALOR: R\$ 1.665.700,82 (HUM MILHÃO SEISCENTOS E SESENTA E CINCO MIL SETECENTOS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)
8.1.6 FONTE DE RECURSO: PNAE, MAIS EDUCAÇÃO, CEMEI – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PNAÍ.
8.1.7 PROJETO/ATIVIDADE: 0902.12.366.1201.2.097 - MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS-EJA
8.1.8 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.
8.1.9 SUBELEMENTO: 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO.
8.1.10 VALOR: R\$ 42.127,97 (QUARENTA E DOIS MIL CENTO E VINTE E SETE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).
8.1.11 FONTE DE RECURSO: EJA.

CLÁUSULA IX – DA GARANTIA:

9.1 A contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra qualquer alteração que os gêneros alimentícios venham apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrido sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas;

9.2 A garantia inclui a substituição dos gêneros alimentícios com alterações no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura de Paragominas. Neste caso, os novos produtos empregados nas substituições dos danificadas deverá ter prazo de garantia igual ou superior ao dos substituídos.

9.3 Fica a contratada desobrigada de qualquer garantia sobre os produtos quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA X – RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:

10.1 O fornecedor que aderirem a este processo declara que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazerem a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

10.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Departamento de Alimentação Escolar;

10.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pelo Departamento de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES: CONTRATADA E CONTRATANTE:

11.1 DA CONTRATADA:

11.1.1 Efetuar o pagamento conforme a disponibilidade dos recursos e realizar o acompanhamento da execução do contrato.

11.1.2 O Contratante se compromete a guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;

11.1.3 O Contratante em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado;
- b) Fiscalizar a execução do contrato;
- c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

11.2 DA CONTRATADA:

11.2.1 Entregar nas escolas em veículos adequados de acordo com o cronograma estipulado pela nutricionista, respeitando a data de entrega criteriosamente até 31 de Dezembro de 2018.

11.2.2 Quanto às embalagens **Secundária/Primária**, os alimentos deverão ser acondicionados em embalagem de juta/malva nova (resistente, limpa, sem furos) ou de juta polipropileno novas e transparentes (resistente, limpa, sem furos) e que não tenham sido utilizados no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos a saúde humana e animal.

11.2.3 As embalagens deverão apresentar a identificação do produto com todas as informações necessárias conforme o caso. Qualquer gênero que for detectado alterações, por

parte das Escolas, junto à nutricionista, o contratado será obrigado a fazer a substituição imediata do mesmo, as datas e quantidades de entregas deverão ser cumpridas rigorosamente.

11.2.4 A Contratada deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação;

CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO:

12.1 A Contratante fiscalizará os produtos ofertados do Contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às cláusulas do Contrato.

12.2 Com relação à qualidade dos gêneros alimentícios será aprovada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Educação (Departamento de Alimentação Escolar) e caso não esteja nos padrões exigidos, os produtos serão devolvidos.

12.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, a Contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Educação (Departamento de Alimentação Escolar), fiscalizará a entrega dos produtos, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

13.1.1 Manter comportamento inadequado durante o certame: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

13.1.2 Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

13.1.3 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.1.4 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

13.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

13.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.

13.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO:

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

14.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à

Administração;

14.1.3 Sempre que a Contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do Contratado Fornecedor, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

14.1.4 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV – DO FORO:

15.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVI – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1 Este Contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 22 de Janeiro de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS
MANOEL JOÕES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO URAIM E
CONDOMÍNIO RURAL DE PARAGOMINAS - COOPERURAIM
FABIANO GERALDO ANDRADE ROCHA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1



2. 

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2017
CONTRATO Nº. 144/2018**
ANEXO I**OBJETO:**

"AQUISIÇÃO ESTIMADA DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA SEREM UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO E CEMEI - (CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL) DA ZONA URBANA, RURAL e ÁREA INDÍGENA".

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000955	BANANA PRATA - Marca.: COOPER URAIM	QUILO	51.383,00	4,070	209.128,81
002301	MELANCIA/KG - Marca.: COOPER URAIM	QUILO	10.341,00	1,670	17.269,47
004103	JAMBÚ CRESPA - Marca.: COOPER URAIM	MACOS	3.343,00	4,570	15.277,51
004614	PIMENTINHA KG - Marca.: COOPER URAIM	QUILO	634,00	6,750	4.279,50
004615	PIMENTINHA VERDE KG - Marca.: COOPER URAIM	QUILO	365,00	6,500	2.372,50
004616	LIMÃO MÉDIO/KG - Marca.: COOPER URAIM	QUILO	2.545,00	4,420	11.248,90
004623	ESPINAFRE MC - Marca.: COOPER URAIM	MACOS	3.022,00	2,500	7.555,00
005867	TOQUIETE DE FRUTA KG/LT - Marca.: COOPER URAIM	QUILO	30.425,00	6,600	200.805,00
005884	POLPA DE FRUTA CAJÁ - Marca.: COOPER URAIM	QUILO	662,00	7,910	5.236,42
005913	EMBALAGEM COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE FEIJÃO DA COLÔNIA BRANCO(30X1)TIPO I - Marca.: COOPER URAIM	QUILO	405,00	6,460	2.616,30
005923	FEIJÃO DA COLÔNIA BRANCO TIPO I - Marca.: COOPER URAIM	QUILO	7.539,00	4,630	34.905,57
010942	FARINHA DE MANDIOCA BEM GROSSA(30X1KG) - Marca.: COOPER URAIM	QUILO	769,00	5,990	4.606,31
010953	LEITE LÍQUIDO PASTEURIZADO - Marca.: COOPER URAIM	LITRO	62.028,00	2,950	182.982,60
011619	LARANJA (UND) - Marca.: COOPER URAIM	UNIDADE	144.400,00	0,410	59.204,00
011959	ABACAXI-KG - Marca.: COOPER URAIM	QUILO	3.328,00	3,820	12.712,96
015742	FORNHECIMENTO EM KG	QUILO	312,00	4,220	1.316,64
018857	BATAVA DOCE - Marca.: COOPER URAIM	MACOS	127,00	2,500	317,50
018860	GOIABA/KG - Marca.: COOPER URAIM	QUILO	2.525,00	3,850	9.721,25
244247	PEPINO COMUM - Marca.: COOPER URAIM	QUILO	5.021,00	3,000	15.063,00
245688	MELANCIA - Marca.: COOPER URAIM	QUILO	21.969,00	1,670	36.688,23
245694	BANANA PRATA/KG - Marca.: COOPER URAIM	QUILO	15.128,00	4,070	61.570,96
251444	ESPINAFRE VERDE - Marca.: COOPER URAIM	MACOS	3.638,00	2,500	9.095,00
251448	JAMBÚ VERDE - Marca.: COOPER URAIM	MACOS	5.714,00	4,570	26.112,98
251450	LIMÃO MÉDIO VERDE/KG - Marca.: COOPER URAIM	QUILO	6.568,00	4,170	27.388,56
267247	PEPINO JAPONÊS - Marca.: COOPER URAIM	QUILO	4.163,00	3,990	16.610,37
268853	CARIRU - Marca.: COOPER URAIM	MACOS	1.218,00	1,990	2.423,82
370480	POLPA DE FRUTAS (MARACUJÁ) - Marca.: COOPER URAIM	QUILO	10.163,00	9,160	93.093,08
370506	EMBALAGEM COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE GOIABA - Marca.: COOPER URAIM	QUILO	1.824,00	3,850	7.022,40
370931	MAMÃO COM A CASCA ÍNTEGRA - Marca.: COOPER URAIM	QUILO	4.630,00	3,760	17.408,80
372952	POLPA DE FRUTA (ABACAXI) - Marca.: COOPER URAIM	QUILO	1.231,00	7,500	9.232,50
372953	EMBALAGEM COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE POLPA DE FRUTA (ACEROLA) - Marca.: COOPER URAIM	QUILO	9.967,00	8,830	88.008,61
372954	EMBALAGEM COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE POLPA DE FRUTA (GOIABA) - Marca.: COOPER URAIM	QUILO	12.159,00	7,300	88.760,70
374108	EMBALAGEM COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE COUVE CRESPA - Marca.: COOPER URAIM	MACOS	12.354,00	2,260	27.920,04
374114	CHEIRO VERDE COM CEBOLINHA - Marca.: COOPER URAIM	MACOS	17.539,00	1,690	29.640,91
374117	ABOBORA COMUM - Marca.: COOPER URAIM	QUILO	2.997,00	2,960	8.871,12
374119	ABOBORA JAPONÊSA - Marca.: COOPER URAIM	QUILO	3.045,00	2,950	8.982,75
374120	ALFACE AMERICANA - Marca.: COOPER URAIM	MACOS	26.477,00	2,870	75.986,99
374121	ALFACE CRESPA - Marca.: COOPER URAIM	MACOS	17.349,00	2,620	45.454,38
463910	COUVE AMERICANA - Marca.: COOPER URAIM	MACOS	6.736,00	2,260	15.223,36
502586	CENOURA/KG - Marca.: COOPER URAIM	QUILO	3.836,00	4,480	17.185,28
513739	MACAQUEIRA ESCOVADA - Marca.: COOPER URAIM	QUILO	6.338,00	1,500	9.507,00
513741	MACAQUEIRA DESCASCADA EMBALADA A VÁCUO - Marca.: COOPER URAIM	QUILO	5.065,00	5,490	27.806,85
516427	CARIRU VERDE - Marca.: COOPER URAIM	MACOS	5.662,00	2,370	13.418,94
517742	FARINHA DE MANDIOCA (KG) - Marca.: COOPER URAIM	QUILO	4.910,00	5,000	24.550,00
519284	MILHO VERDE EM ESPIGA DESCASCADO E EMBALADO - Marca.: COOPER URAIM	QUILO	3.300,00	5,490	18.117,00
589300	LARANJA UNIDADE - Marca.: COOPER URAIM	UNIDADE	15.900,00	0,430	6.837,00
825381	POLPA DE ACAÍ MÉDIO - Marca.: COOPER URAIM	QUILO	4.952,00	11,500	57.408,00
829991	REPOLHO/KG - Marca.: COOPER URAIM	QUILO	3.207,00	4,660	14.944,62
965889	JAMBÓ IN NATURA - Marca.: COOPER URAIM	QUILO	965,00	2,500	2.412,50
999805	CHEIRO VERDE - MAÇO - Marca.: COOPER URAIM	MACOS	13.920,00	1,690	23.524,80

VALOR GLOBAL R\$ 1.707.828,79

Paragominas, 22 de Janeiro de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS
MANOEL JOAÕ DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO URAIM E CONDOMÍNIO RURAL DE PARAGOMINAS - COOPERURAIM
FABIANO GERALDO ANDRADE ROCHA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: I 

